



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS - DISPENSA DE VALOR Nº 006/2025.

Palmares – PE, 06 de março de 2025.

1.0 - DO OBJETIVO

Tem a presente exposição de motivos o objetivo de esclarecer, em consonância com a legislação vigente, as razões da singularidade da seguinte despesa: **Contratação de empresa especializada para o fornecimento de combustível, visando atender às necessidades operacionais da câmara municipal de vereadores dos Palmares/PE.**

2.0 - DA NECESSIDADE DA CONTRATACÃO

A necessidade da contratação está solidamente ancorada no princípio da continuidade do serviço público e na eficiência administrativa. A Câmara Municipal de Vereadores de Palmares/PE possui veículos essenciais para o desempenho de suas atividades finalísticas e de apoio, incluindo o deslocamento de servidores e vereadores em diligências, serviços externos, fiscalização e transporte necessário ao funcionamento diário da Casa Legislativa. A aquisição de gasolina é, portanto, um insumo básico e indispensável para manter a operacionalidade desta frota. A falta de combustível compromete a execução das funções essenciais do órgão, impactando diretamente a prestação de serviços públicos e o cumprimento das obrigações institucionais. Desta forma, a presente demanda visa garantir o suprimento contínuo e eficiente de combustível, assegurando que as atividades da Câmara não sejam interrompidas por motivos logísticos.

3.0 - DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a: **AUTO POSTO MD LTDA, CNPJ nº 22.870.870/0001-54 – Pelo valor global de R\$ 11.991,00 (onze mil novecentos e noventa e um reais)**. Empresa conceituada no desempenho das atividades inerentes ao ramo pertinente a sua especialidade, apresentando ótima qualidade e preços dos seus serviços prestados, já comprovados anteriormente, justificando, desta forma, a sua escolha.

4.0 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Para fins de aferição do valor de mercado fora levantado o preço médio praticado no estado de Pernambuco, tanto para a gasolina comum quanto para etanol. Tal média foi auferida pela tabela de resumo semanal disponibilizada pela ANP - [Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis](#).

5.0 - DO FUNDAMENTO LEGAL

Entende-se que a regra da obrigatoriedade da licitação não é absoluta, contemplando exceções, que a própria legislação enumera. Portanto a contratação em comento poderá ser acobertada por Dispensa de Licitação, nos termos do inciso II, Art. 75, da Lei Federal nº 14.133/2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DOS PALMARES

Estado de Pernambuco

Casa Manoel Gomes da Cunha



Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras. Atualizado, **DECRETO N° 12.343, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024.**

6.0 - DA CONCLUSÃO

A concretização da referida contratação poderia ocorrer com a aprovação de Vossa Excelência do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente, inclusive a minuta do respectivo contrato.

Atenciosamente,



BRUNO RAFAEL DA SILVA

DEUS PÁTRIA FAMÍLIA

24-05-1873

09-06-1879